

RESUMO EXPANDIDO 5

INTERRUPÇÃO NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA: A RESPONSABILIDADE CIVIL DAS CONCESSIONÁRIAS FRENTE AOS DANOS AO CONSUMIDOR

Amyna Mirelle Farias da Costa

Acadêmica do Curso de Direito da UFRN. Pesquisadora. Integrante do Grupo Potiguar de Ciências Criminais. Membro da Associação Nacional da Advocacia Criminal. Estagiária em escritório de advocacia. Técnica em Agroecologia pelo IFRN.

 Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1728237158460394>.

 E-mail: amynamirelle@gmail.com.

1 INTRODUÇÃO

O fornecimento de energia elétrica foi impulsionado pela criação de tecnologias, como o gerador elétrico e o motor a vapor, provenientes da Revolução Industrial, que teve início em meados do século XIX, a qual desempenhou um papel fundamental na transformação da expansão do sistema energético e, conseqüentemente, a melhoria de vida social e a manutenção das atividades econômicas, perante à distribuição de energia.

Essa era de progresso permitiu que o uso da eletricidade se tornasse um serviço essencial, o que fomentou a existência de regulamentações e concessões governamentais para as empresas de energia, a exemplo da Eletrobras e a Agência Nacional de Energia Elétrica, além das normas presentes no Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil e na Constituição Federal de 1988.

No entanto, apesar da energia elétrica ter se tornado algo fundamental no cotidiano social, esta também apresenta problemas e falhas. Isso porque a negligência da empresa, as crises hídricas e o aumento

do consumo, aliadas a eventos climáticos extremos, provocam instabilidades no sistema elétrico, com queda de energia, o que representa um risco para os consumidores pois, em alguns casos, geram danos materiais e morais.

Assim, os danos provocados pela interrupção no fornecimento de energia elétrica podem desencadear responsabilidade civil das empresas concessionárias. Diante disso, os indivíduos afetados, conforme análises jurisprudenciais, têm recorrido ao sistema judiciário em busca da devida compensação pelos danos suportados.

Nesse contexto, é essencial compreender o posicionamento dos tribunais nacionais sobre essa temática, visando garantir a proteção dos direitos dos consumidores e a responsabilização das empresas por eventuais falhas acerca da propagação de energia elétrica.

2 OBJETIVOS

Dessa maneira, este trabalho tem como objeto geral analisar responsabilidade civil das empresas concessionárias de energia elétrica, frente aos danos causados ao consumidor, pela falha do serviço prestado. Além disso, como objetivo específico, busca-se estudar como os tribunais se posicionam nesses casos, quais os fundamentos e consequências jurídicas as empresas sofrem, assim como explicitar os direitos do consumidor, a exemplo do direito indenizatório, independente da culpa do fornecedor.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Com o fito de atingir os objetivos expostos, tal pesquisa desenvolve-se a partir de uma abordagem bibliográfica e documental,

utilizando-se de artigos científicos, jurisprudências e livros doutrinários, além das legislações vigentes no Brasil, tal como a Constituição Federal, o Código Civil e o Código de Defesa do Consumidor. Assim, usa-se do método indutivo como instrumento procedimental.

4 DISCUSSÃO E RESULTADOS

Perante as relações consumeristas, sabe-se que o consumidor é a parte vulnerável, por isso o Estado se utiliza de normas e princípios a fim de restabelecer o equilíbrio. Com essa noção de resguardar o consumidor, surgiu a noção de responsabilidade civil, o qual enfatiza a responsabilidade do indivíduo, de reparação, perante o dano causado a outrem. (Coelho, 2012)

Atualmente, nas sociedades contemporâneas, essa responsabilidade civil é considerada um dever jurídico e encontra-se estabelecido nos incisos V e X do artigo 5º da Constituição Federal, que garantem o direito à indenização por danos materiais, morais ou relacionados à imagem. Ainda, no artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor, é abordado que a responsabilidade civil é do prestador de serviços, independentemente da culpa.

Para tanto, cabe pontuar, que para que haja o mínimo de compensação mediante ao dano causado, precisa-se configurar os seguintes requisitos, essenciais da responsabilidade civil: a ação ou omissão do agente, o nexo de causalidade e o dano provocado, já que existe a obrigação da responsabilização civil conceder indenização ao ofendido. (Venosa, 2013)

Acerca da prestação de serviço, segundo Carvalho Filho (2007) o serviço público essencial pode ser definido como um serviço indispensável à coletividade, que atende as necessidades rotineiras da sociedade, não

podendo ser interrompido, como a interrupção do fornecimento de energia elétrica. Outrossim, a portaria nº 3/99 da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, reconheceu a água, a energia elétrica e a telefonia como serviços essenciais.

Logo, no que tange a interrupção de serviços essenciais, como a energia elétrica, estes devem ser prestados de forma contínua pelas concessionárias ou permissionárias, de acordo com o artigo 22, do Código de Defesa do Consumidor. O preceito normativo afirma, também, que a prestadora de serviços públicos tem a obrigação de fornecer o serviço continuado, além de responder pelos defeitos, paralisações ou acidentes do serviço, sendo a sua responsabilidade de natureza objetiva.

Dessa forma, ao acontecer a paralisação do fornecimento de energia elétrica, o artigo 927 do Código Civil estabelece que aquele que, por ato ilícito, causar dano a outra pessoa, é obrigado a repará-lo, tendo como base que, consoante o Código de Defesa do Consumidor (CDC), artigos 2º e 3º, existe uma relação consumerista entre o consumidor da energia e a concessionária responsável pela distribuição energética.

Sendo assim, o consumidor deve buscar o seu direito de ressarcimento, e reparação do equipamento danificado no prazo de até 90 dias da data da ocorrência. A concessionária deverá efetuar ainda a vistoria nos aparelhos danificados no prazo de até 10 dias a partir da data da solicitação. Já os equipamentos que acondicionam alimentos e medicamentos terão o prazo de 1 dia útil. E por fim, posterior a vistoria, a concessionária terá prazo de 15 dias corridos para o encaminhamento de uma resposta de forma escrita (ANEEL, 2017).

Assim, é dever da empresa concessionária indenizar, seja materialmente ou moralmente, o consumidor lesado pela interrupção da prestação do serviço. Isso porque, no âmbito do consumo, o Capítulo IV do Título I do Código de Defesa do Consumidor trata da qualidade de

produtos e serviços, bem como da prevenção e reparação de danos decorrentes de problemas na relação de consumo.

Conclui-se, portanto, que pela relação comprovada entre consumidor de serviço essencial e a empresa fornecedora de energia é certo de que, conforme o artigo 14 do CDC, esta deve responder pelos danos causados ao consumidor, independente de dolo ou culpa, respondendo a empresa pelos danos objetivos e subjetivos sofridos pela pessoa afetada (Paloschi, 2020).

Nessa perspectiva, considerando a temática abordada, a respeito da responsabilidade

civil das concessionárias frente a interrupção do fornecimento de energia elétrica, este presente resumo apresenta duas análises jurisprudenciais, para melhor compreensão por meio de casos concretos.

A primeira análise aborda uma decisão, de Procedimento Comum Cível, de nº 0857907-94.2023.8.20.5001, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte em relação a danificação de um aparelho eletrônico, em razão de uma queda brusca de energia elétrica por parte da concessionária. O caso trata de uma situação em que a autora sofreu danos materiais causados por irregularidades na rede elétrica externa da parte Ré, como comprovado por laudo pericial. Logo, configurou-se o dever de indenizar, incluindo danos morais presumidos, com valor fixado de acordo com as circunstâncias específicas do caso, seguindo os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

A segunda análise, posteriormente, de uma Apelação de nº 0020208-69.2020.8.19.0205, do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, expôs uma ação em decorrência da interrupção no fornecimento de energia elétrica em razão da queda de um poste no logradouro da autora, e a demora no restabelecimento da energia. A lide apresenta o fato da má prestação do serviço, diante da demora injustificada no restabelecimento,

o qual ensejou ocorrência de danos morais passíveis de reparação pecuniária.

Afere-se, mediante essas análises, que os respaldos empregados nessas decisões estão em consonância com os ideais presentes ao longo deste resumo, ao reconhecer o dever da responsabilidade civil a determinadas empresas, pela falha na prestação do serviço e pelos danos causados aos consumidores.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O fornecimento de energia elétrica, como serviço essencial, é indispensável para a manutenção das atividades sociais e econômicas modernas. No entanto, as falhas na prestação desse serviço geram impactos consideráveis aos consumidores, que podem sofrer danos materiais e morais.

Diante desse cenário, o arcabouço jurídico brasileiro, por meio da Constituição Federal, do Código de Defesa do Consumidor e da jurisprudência consolidada, estabelece a responsabilidade civil objetiva das concessionárias de energia. Isso significa que, independentemente de culpa, tais empresas são obrigadas a reparar os prejuízos causados pela interrupção ou defeitos no fornecimento de energia.

Face a isso, as análises jurisprudenciais apresentadas reforçam essa responsabilidade, ao evidenciar que os tribunais têm reconhecido o direito dos consumidores à indenização pelos danos sofridos, sejam eles materiais ou morais, e têm aplicado princípios como a proporcionalidade e razoabilidade na fixação dos valores compensatórios.

Portanto, o estudo sobre a responsabilidade civil das concessionárias de energia elétrica revela a importância da proteção dos direitos dos consumidores e a necessidade de se garantir uma prestação

contínua e eficaz desse serviço essencial, como também o dever de indenizar, em casos de falha, contribui para o equilíbrio nas relações consumeristas e para a concretização da justiça.

REFERÊNCIAS

ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica. **Resolução Normativa 414, de 09 de setembro de 2010**. Estabelece as condições gerais de fornecimento de energia elétrica de fBRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <https://www.planaorma> atualizada e consolidada. Disponível em:

[http://www.aneel.gov.br/documents/656877/14486448/bren2010414.pdf/3bd33297-](http://www.aneel.gov.br/documents/656877/14486448/bren2010414.pdf/3bd33297-26f9-4ddf-94c3-f01d76d6f14a?version=1.0)

[26f9-4ddf-94c3-f01d76d6f14a?version=1.0](http://www.aneel.gov.br/documents/656877/14486448/bren2010414.pdf/3bd33297-26f9-4ddf-94c3-f01d76d6f14a?version=1.0). Acesso em: 24 out. 2024.

lto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 23 out. 2024

BRASIL. **Lei n. 8.078, 11 de setembro de 1990**. Institui o Código de Proteção e Defesa do Consumidor. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8078compilado.htm. Acesso em: 23 out. 2024.

BRASIL. **Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995**. Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8987cons.htm. Acesso em: 24 out. 2024.

BRASIL. **Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 23 out. 2024.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 18. ed. rev. ampl. e atual. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de Direito Civil 2** – obrigações – responsabilidade civil. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

FREITAS, José C. Gois De. **Da interrupção do fornecimento de energia elétrica frente ao Código de Defesa do Consumidor na cidade de Cacoal - RO**. Trabalho de Conclusão de Curso (Direito). Fundação Universidade Federal de Rondônia. Cacoal/RO. p.55. 2015.

FUNES, Gilmara P. Fernandes Mohr; MORSCHBACHER, Vitor Cesar Campos; ROCHA, Gilmara C. Campos. **A reparação de danos das concessionárias de energia elétrica: queda de energia provoca queima da bios**. p.11. 2018.

PALOSCHI, Kaline. **Responsabilidade civil em dano estético**. Trabalho de Conclusão de Curso (Direito). Universidade de Caxias do Sul. Nova prata. p.52. 2020.

RIO DE JANEIRO. **Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro**. Apelação Cível de nº 0020208-69.2020.8.19.0205. Relator: Antônio Iloízio Barros Bastos. Quarta Câmara Cível. Rio de Janeiro, 18 nov. 2021.

RIO GRANDE DO NORTE. **Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte**. Procedimento Comum Cível nº 0857907-94.2023.8.20.5001. Juíza de Direito: Daniella Paraiso Guedes Pereira. 3º Vara Cível da Comarca de Natal. Rio Grande do Norte, 02 out. 2024.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito Civil – parte geral**. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2013.